



## ATA RETIFICADA

### HABILITAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO N. 99/2024 PMN

No dia 02/11/2024 (dois de novembro de dois mil e vinte e quatro) às nove horas, o Agente de Contratação/Pregoeiro Alexandre Vagner Coelho e Comissão de Apoio do Município de Navegantes, designado pela Portaria nº 970, de 19 de fevereiro de 2024, reuniram-se para análise dos documentos de habilitação dos participantes do Chamamento Público N. 99/2024 PMN, cujo objeto é: **CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO.**

Realizada a análise dos documentos de habilitação dos Leiloeiros participantes, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação dos documentos complementares e/ou ausentes, a contar da publicação. Os documentos devem ser encaminhado por e-mail: [alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br](mailto:alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br); e/ ou [adm.licitação@navegantes.sc.gov.br](mailto:adm.licitação@navegantes.sc.gov.br), conforme segue abaixo:

**1. ADAIANA GARCIA:** Em análise dos documentos de habilitação verificou-se o cumprimento das exigências do edital.

**2. ALVARO MARQUES TEIXEIRA:** Documentos complementares e/ou ausentes:

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

**3. ANDERSON LUCHTENBERG:** Documentos complementares e/ou ausentes:

- Certidão Negativa de antecedentes criminais do Estado de domicílio que comprove que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;





- Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;
- Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

**4. ANDRE LUCAS JUNKES:** Em análise dos documentos de habilitação verificou-se o cumprimento das exigências do edital.

**5. ANDRE LUIX WUITSCHIK:** Em análise dos documentos de habilitação verificou-se o cumprimento das exigências do edital.

**6. ARIDINA MARIA DO AMARAL:** Em análise dos documentos de habilitação verificou-se o cumprimento das exigências do edital.

**7. CATIELE BORGEM LEFFA.** Documentos complementares e/ou ausentes:

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;
- Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

**8. CESAR LUIS MORESCO.** Documentos complementares e/ou ausentes:

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;





- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;
- Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

**9. DAIANE FUCKS PELENTIR:** Documentos complementares e/ou ausentes:

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;
- Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>

**10. DANIEL ELIAS GARCIA:** Em análise dos documentos de habilitação verificou-se o cumprimento das exigências do edital.

**11. DIORGENES VALERIO JORGE:** Em análise dos documentos de habilitação verificou-se o cumprimento das exigências do edital.

**12. EDUARDO SCHMITZ.** Documentos complementares e/ou ausentes:

- Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>.





- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n. 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

**13. ELTON LUIZ SIMON.** Documentos complementares e/ou ausentes:

- Certidão Negativa de antecedentes criminais do Estado (domicílio) que comprove que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;
- Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.
- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n. 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- Comprovação de ter executado leilão de **BENS IMÓVEIS** para entidades públicas, utilizando-se de sistema informatizado de emissão de nota eletrônica de arrematação durante o andamento normal do leilão. A comprovação será feita por meio da apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, devidamente assinado, carimbado em papel timbrando da empresa ou órgão tomador do serviço compatível com o objeto do Edital.

**14. FABIO MARLON MACHADO.** Documentos complementares e/ou ausentes:

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;





- Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.
- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n. 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

**15. FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO.** Documentos complementares e/ou ausentes:

- Certidão Negativa de antecedentes criminais do Estado (domicílio) que comprove que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.
- Certidão Negativa de antecedentes criminais expedida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina.
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;
- Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.
- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n. 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

**16. GIANCARLO PETERLONGO LORENZINI MENEGOTTO.** Documentos complementares e/ou ausentes:

- Certidão Negativa de antecedentes criminais Federal que comprove que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio do Leiloeiro;





- Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;
- Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.  
Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n. 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

**17. GUSTAVO MORETTO GUIMARAES DE OLIVEIRA.** Documentos complementares e/ou ausentes:

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;
- Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.  
Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n. 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

**18. HELCIO KROMBERG.** Documentos complementares e/ou ausentes:

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio do Leiloeiro;





- Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;
- Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.  
Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n. 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

**19. ITAMAR CORACI XAVIER DELIZ:** Documentos complementares e/ou ausentes:

- Certidão Negativa de antecedentes criminais Federal que comprove que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

**20. JOACIR MONZON POUHEY.** Documentos complementares e/ou ausentes:

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;
- Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.  
Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n. 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

**21. JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA.** Documentos complementares e/ou ausentes:





- Certidão Negativa de antecedentes criminais expedida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina;
  - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
  - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
  - Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;
  - Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
  - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.
- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n. 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

**22. JORGE MARCO AURELIO BIAVATI.** Documentos complementares e/ou ausentes:

- Certidão Negativa de antecedentes criminais expedida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;
- Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.
- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n. 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.







**23. JORGE VINICIUS DE MOURA CORREA.** Documentos complementares e/ou ausentes:

- Certidão Negativa de antecedentes criminais Federal que comprove que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;
- Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.
- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n. 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

**24. JULIO RAMOS LUZ.** Documentos complementares e/ou ausentes:

- Certidão Negativa de antecedentes criminais Federal que comprove que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

**25. LUCAS RAFAEL ANTUNE MOREIRA.** Documentos complementares e/ou ausentes:

- Certidão Negativa de antecedentes criminais Federal que comprove que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.
- Certidão Negativa de antecedentes criminais expedida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais





previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;

- Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n. 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

**26. LUCIANO RESENDE RODRIGUES.** Documentos complementares e/ou ausentes:

- Certidão Negativa de antecedentes criminais Federal que comprove que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;

- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio do Leiloeiro;

- Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;

Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n. 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

**27. LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR.** Documentos complementares e/ou ausentes:

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;

- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio do Leiloeiro;

- Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais





previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;

Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n. 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

**28. MARCUS ROGERIO ARAUJO SAMOEL.** Documentos complementares e/ou ausentes:

- Certidão Negativa de antecedentes criminais Federal que comprove que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

**29. MARILEIA MAY.** Documentos complementares e/ou ausentes:

- Certidão Negativa de antecedentes criminais Federal que comprove que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

**30. MICHELE P. DA ROSA SANDOR.** Documentos complementares e/ou ausentes:

- Comprovante de Residência em nome da Leiloeira participante, últimos 3 meses (cópia autenticada).

- Certidão Negativa de antecedentes criminais Federal que comprove que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

**31. OSMAR SERGIO COSTA.** Documentos complementares e/ou ausentes:

- Certidão Negativa de antecedentes criminais Federal que comprove que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

**32. PATRICIA PIMENTEL GROCOSKI COSTA.** Documentos complementares e/ou ausentes:

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;

- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio do Leiloeiro;

- Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais





previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;

Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n. 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

### **33. PAULO SETSU NAKAKOGUE.** Documentos complementares e/ou ausentes:

- Cópia Autenticada de documento de identidade (Registro Geral de Identificação) expedido nos últimos 10 anos ou outro documento oficial de identificação, Ex. Carteira de Habilitação. (Autenticada);

- Certidão Negativa de antecedentes criminais Federal que comprove que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;

- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio do Leiloeiro;

- Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;

Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n. 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

### **34. RAFAEL CERETTA ALEGRANZZI:** Documentos complementares e/ou ausentes:

- Certidão Negativa de antecedentes criminais Federal que comprove que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.





- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;

Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.
- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n. 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

### **35. RENATO SCHLOBACH MOYSES.** Documentos complementares e/ou ausentes:

- Certidão Negativa de antecedentes criminais do Estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;
- Declaração de Infraestrutura, onde atestem que possuam sítio eletrônico para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados, e disponham de recursos tecnológicos necessários para realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB.

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;

Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.





- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n. 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

**36. RICARDO FERREIRA GOMES.** Documentos complementares e/ou ausentes:

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;  
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio do Leiloeiro;  
- Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;

Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n. 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

**37. RODRIGO SCHMITZ.** Documentos complementares e/ou ausentes:

- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n. 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

**38. ROGER WENNING.** Documentos complementares e/ou ausentes:

- Certidão Negativa de antecedentes criminais Federal que comprove que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

**39. SABRINA DA SILVA P. ECKLBERG.** Documentos complementares e/ou ausentes:

- Certidão Negativa de antecedentes criminais Federal que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

- Comprovar ter executado leilão de bens **IMÓVEIS** para entidades públicas, utilizando-se de sistema informatizado de emissão de nota eletrônica de arrematação durante o andamento





normal do leilão. A comprovação será feita por meio da apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, devidamente assinado, carimbado em papel timbrando da empresa ou órgão tomador do serviço compatível com o objeto do Edital.

- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n. 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

**40. SIMONE WENNING.** Documentos complementares e/ou ausentes:

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;

Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.
- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n. 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

**41 TAISA RAQUEL PEREIRA CARVALHO.** Documentos complementares e/ou ausentes:

- Cópia autenticada da Carteira de Leiloeiro, emitida pela JUCESC;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.
- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n. 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.





**42. THAINA LIMA.** Documentos complementares e/ou ausentes:

- Certidão Negativa de antecedentes criminais Federal que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

**43. VANESSA PRISCILA BRASSIANI.** Documentos complementares e/ou ausentes:

- Certidão Negativa de antecedentes criminais Federal que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

**44. VIVIANE A. BRASSIANI ENGIGHT.** Documentos complementares e/ou ausentes:

- Comprovar ter executado leilão de bens **IMÓVEIS** para entidades públicas, utilizando-se de sistema informatizado de emissão de nota eletrônica de arrematação durante o andamento normal do leilão. A comprovação será feita por meio da apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, devidamente assinado, carimbado em papel timbrando da empresa ou órgão tomador do serviço compatível com o objeto do Edital.

O resultado final da análise dos documentos de habilitação será publicado no site da Prefeitura de Navegantes e Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, juntamente com os documentos scaneados, reservado o direito à interposição de recurso em até 03 (três) dias úteis após a publicação. A data da sessão do sorteio será publicada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis de antecedência, após a fase de recursos.

Alexandre Vagner Coelho  
Agente de Contratação / Pregoeiro

Assinado eletronicamente por:  
Alexandre Vagner Coelho  
CPF: \*\*\*.794.019-\*\*  
Data: 12/11/2024 16:13:14 -03:00



Equipe de Apoio  
Michelle Christine Bosi  
Waldemir Fonseca de Souza  
Roseli de Fátima Gonçalves







# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: S5SQQ-C5XTT-A2Z2K-L5RXQ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Alexandre Vagner Coelho (CPF \*\*\*.794.019-\*\*) em 12/11/2024 16:13 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.55.107.182	Não disponível
Autenticação	Navegantes
Aplicação externa	
G7gOpc9cxNEnSoECoZmvBqwyG9oJI8xEcRppksgVnk4=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.silosign.com.br/validate/S5SQQ-C5XTT-A2Z2K-L5RXQ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.silosign.com.br/validate>